

CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES E CURSOS DO TERCEIRO GRAU

Luiz Carlos dos Santos

Em texto de opinião, divulgado neste site, teci comentário sobre a problemática da proliferação de estabelecimentos e cursos em nível de terceiro grau, em uma cidade que, apesar do seu crescimento, principalmente, nas duas últimas décadas, a população da maioria das classes não tem padrão financeiro para arcar com os níveis de taxa de mensalidades e demais encargos acadêmicos para manter estudantes em situação regular de contrato.

Observa-se uma inadimplência bastante elevada porque os repasses oriundos das políticas de permanência, financiadas pelos governos não são suficientes para contemplar todos os carentes. Conseqüentemente, a evasão do alunado é expressiva, gerando falta de equilíbrio orçamentário-financeiro das Instituições e, por conseguinte, “enxugamentos”, a exemplo de demissão de doutores e mestres.

Recentemente, um jornal de grande circulação desta capital divulgou matéria sobre a problemática em análise, denunciando os absurdos cometidos por algumas Instituições que, ao encaminharem seus Projetos Pedagógicos de Cursos ao Ministério da Educação (MEC), tudo de acordo com a legislação em vigor, apesar de alguns requisitos serem “pseudamente atendidos”, tais como: biblioteca alugada de outros estabelecimentos, laboratórios de informática, dentre outros, todavia, de posse do “autorizo” do MEC, dispensa os doutores e mestres, contratando especialistas e, às vezes, graduados, como forma de contenção de gastos.

Ressalte-se que as referidas Instituições passam dois ou três anos com o quadro docente sem atender ao mínimo estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); contudo, quando da proximidade da verificação in loco, pela Comissão designada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), voltam a contratar um número de doutores e mestres dentro limite mínimo da Lei, demitindo-os após o Reconhecimento dos Cursos.

Entende-se que, mesmo com a impossibilidade de um efetivo controle, in loco, permanente do MEC, por falta de recursos humanos, de forma a atender todo o País, uma simples circularização, via e-mail, paras as residências dos docentes constantes do Quadro do Projeto Pedagógico do Curso, possibilitaria constatar se, de fato, os professores permaneciam na Instituição que recebeu a outorga para o oferecimento de curso (s).

Urge, portanto, um acompanhamento do órgão que regula e autoriza a educação superior no Brasil (o MEC), a fim de impedir os absurdos que estão ocorrendo em todo o país, com consequências para aqueles com menos poder de pressão: professores e alunos.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS
www.lcsantos.pro.br